



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

### I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 57/2018, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 21/11/2018, sob nº 740/2018.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 28/11/2018, foi enviada fotocópia do presente Projeto de Lei ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere aos seus aspectos de caráter financeiro e orçamentário.

É o breve relatório do necessário.

### II- VOTO DO RELATOR

Verificando que o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, opino favoravelmente pela admissibilidade da matéria e sua regular tramitação.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 03 de dezembro de 2018.

  
Homero Marques Filho  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE**

**Projeto de Lei nº 57/2018**, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

Eu, Marcos Antonio Rett Sebrian, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, acompanho o parecer do Relator, Homero Marques Filho, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e sua regular tramitação do Projeto de Lei nº 57/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.



**Marcos Antonio Rett Sebrian**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

## VOTO EM SEPARADO DA REVISORA

**Projeto de Lei nº 57/2018**, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

Eu, Kelly Cristina dos Santos Moço, Revisora Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, manifesto-me contrário as conclusões do Relator, e trago o parecer exarado como Relatora na Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, conforme segue:

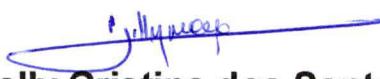
O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de nossa cidade.

De acordo com o Art. 1º, do projeto de lei, *"Todos os professores, estudantes, e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital."*

Considerando que a matéria tratada no presente projeto está em desacordo com o disposto na Lei nº 2.853/2018, que proíbe a distribuição, exposição e divulgação de material didático, contendo manifestação da ideologia e igualdade de gênero nos locais públicos, privados de acesso ao público e de entidades de ensino no Município de Palmital/SP, bem como da matéria constante no Projeto de Lei nº 23/2018, que dispõe sobre a "Infância sem Pornografia" e o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição especial de fragilidade psicológica, no âmbito do município de Palmital, aprovada por unanimidade por esta Casa de Leis, na 42ª Sessão Ordinária, ocorrida no último dia 03/12/2018.

Em face do exposto, esta Revisora opina pela rejeição do Projeto de Lei nº 57/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.

  
**Kelly Cristina dos Santos Moço**  
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

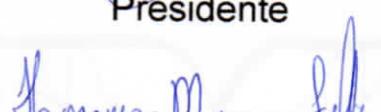
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
GESTÃO PÚBLICA**

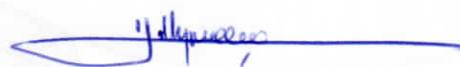
**Projeto de Lei nº 57/2018**, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, pelo voto do Relator que foi acompanhado pelo voto do Presidente opinaram favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do Projeto de Lei n. 57/2018. A Revisora, opinou pela rejeição do referido Projeto, sendo voto vencido.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.

  
**Marcos Antonio Rett Sebrian**  
Presidente

  
**Homero Marques Filho**  
Relator

  
**Kelly Cristina dos Santos Moço**  
Revisora